



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2736/2018, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

“ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 1333/2008, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DE CÂNDIDO MOTA, INCLUSIVE OS PERTENCENTES ÀS AUTARQUIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Art. 4º da Lei nº 1333/2008, de 21 de fevereiro de 2008, o Parágrafo Único, que passa a vigorar, a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Art. 4º. Não fará jus ao recebimento do vale-alimentação o empregado ou servidor que incorrer em quaisquer uma das situações abaixo:

(...)

Parágrafo Único. O empregado ou servidor Ocupante de Função Atividade - OFA, vinculado ao quadro do magistério que tiver jornada mensal inferior a 100 (cem) horas-aula, receberá o vale-alimentação proporcionalmente as horas-aula cumpridas no mês.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

LUIZ ANTONIO CARREIRA

SECRETÁRIO DE GOVERNO